



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

LEI ORDINÁRIA Nº 1.463 DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

Revoga a Lei nº 1.421/19, institui o Fundo Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

Faço saber que o povo do Município de Delfim Moreira, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA), que tem objetivo assegurar no âmbito do Município de Delfim Moreira, recursos financeiros necessários ao desenvolvimento de Projetos e ações ambientais, para preservação e conservação do solo, da flora, da fauna, dos recursos hídricos e da criação e implementação de Unidades de Conservação Municipais.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA) será administrado pelo Executivo Municipal, sob a orientação e responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que terá as seguintes atribuições:

- I.** Elaborar em conjunto com a Secretaria Municipal de Fazenda a proposta orçamentária do Fundo;
- II.** Atuar na celebração de convênios, acordos ou contratos, observada a legislação pertinente, com entidades públicas ou privadas, visando à captação de recursos extra-orçamentários e financeiros e a execução das atividades custeadas com recursos do FMMA;
- III.** Outras atribuições que lhe sejam pertinentes, na qualidade de gestão do FMMA e de acordo com a legislação específica;
- IV.** Prestar contas dos recursos do FMMA aos órgãos competentes.

Art. 3º. Constituem receitas do FMMA:

- I-** Dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;
- II-** Transferência oriunda do orçamento da União e do Estado de Minas Gerais
- III-** Produto resultante da cobrança de tarifa municipal de água e/ou da imposição de práticas pecuniárias, na forma da legislação ambiental;
- IV-** Contribuições, subvenções, multas, transferências e doações de origem nacionais e internacionais, público ou privados;



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

- V-** Recursos provenientes de convênios ou acordos, contratos, consórcios e termos de cooperação com entidades públicas e privadas;
- VI-** Rendimentos e juros provenientes da aplicação financeira de seu patrimônio;
- VII** - Ressarcimento devido por força de Termos de Ajustamento de Conduta - TAC e Termos de Compromisso Ambiental – TCA;
- VIII** - Compensação Financeira Ambiental;
- IX** - Multas impostas a infratores da legislação municipal e ou repassadas pela União ou Estado;
- X** - Doações de pagadores por serviços ambientais, efetuados com a finalidade específica de remunerar serviços ambientais de que se beneficiem;
- XI** - Outras receitas legalmente autorizadas;
- XII** - Rendimentos e juros provenientes da aplicação financeira de seu patrimônio.

Parágrafo Único - As receitas do FMMA serão depositadas, em conta específica e sua manutenção far-se-á de acordo com as normas estabelecidas, respeitando a legislação pertinente.

Art. 4º. Os recursos do FMMA poderão ser aplicados:

- I.** Na execução, operação e/ou monitoramento de Projetos Ambientais e ou Sanitários envolvendo atividades de divulgação, mobilização, capacitação, diagnóstico e execução de ações de preservação e conservação ambiental;
- II.** No Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) aos produtores rurais que fizerem adesão ao Projeto Conservador dos Mananciais de Delfim Moreira;
- III.** Na realização de outras atividades ambientais no município que sejam consideradas relevantes prestações de serviços ambientais;
- IV-** Na manutenção de Consórcios de caráter ambiental e ou sanitário;
- V-** No estabelecimento e manutenção de Convênios de caráter ambiental e/ou sanitário, com ONGs, Laboratórios, Instituições de Ensino e Pesquisa;
- VI** – Em serviços e ações de saneamento básico.
- VII-** Em capacitação e execução de ações de conservação de solo.
- VIII** - Na criação, revitalização e manutenção de Unidades de Conservação Municipais.
- IX** - Em atividades de Educação Ambiental.
- X** – Em levantamentos, estudos ou contratação de serviços ambientais e/ou sanitários, de pessoa física ou jurídica, a serem realizados no município.



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

XI– Na restauração florestal e/ou recuperação de áreas degradadas no município, que tenham relevância ambiental.

XII – Na divulgação do município como cidade sustentável, e/ou divulgação de ações e projetos relacionados à sustentabilidade, por meio da confecção de materiais gráficos, banners, fotos, materiais audiovisuais, ou via site, TV e rádio.

XIII – Na aquisição de insumos, mudas, materiais de consumo, equipamentos e veículos para viveiro florestal e ações ambientais e/ou sanitárias.

Art. 5º. A aplicação dos recursos do FMMA obedecerá a sua finalidade e objetivos, devendo ser observada a legislação pertinente à execução da despesa pública.

Art. 6º. - Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, projetos incompatíveis com quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal.

Art.7º. Os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de renda fixa, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas atividades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

Art. 8º. Constituem ativos do FMMA:

I- Disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas específicas;

Art. 9º - O orçamento do FMMA integrará o Orçamento Geral do Município, observando os padrões e normas estabelecidas pela legislação pertinente.

Art. 10. A contabilidade obedecerá às normas e procedimentos da contabilidade pública, devendo evidenciar a situação contábil e financeira do FMMA, de modo a permitir a fiscalização e o controle dos órgãos competentes, na forma da legislação vigente.

Art. 11. O saldo positivo do FMMA, apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 12. O FMMA, instituído por esta Lei, terá vigência ilimitada.



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Delfim Moreira – MG, 15 de outubro de 2021

EDILBERTO MARQUES DA CRUZ

Prefeito Municipal de Delfim Moreira